



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 1.410/2018

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220170092101150

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO/CONTRIBUINTE: FERREIRA BRAGA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.722.228/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6390407

RELATOR: RENAN DOS SANTOS GUEDES

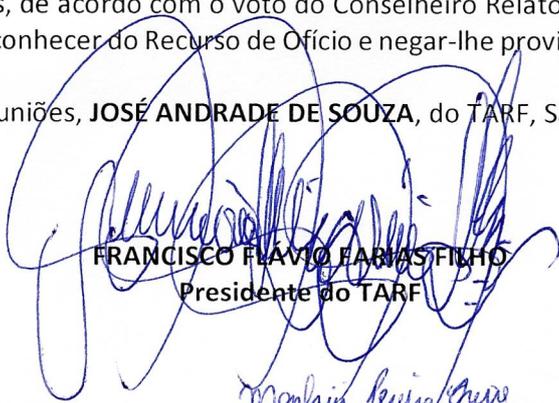
ACÓRDÃO Nº 02/2023.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o imposto. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 03 de março de 2023.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES


MANFRINI PEREIRA FREIRE


RENAN DOS SANTOS GUEDES
Relator



Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.